



RESOLUÇÃO SESA nº 179/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando que as ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar constituem-se para os gestores um importante elenco de responsabilidades, relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão;
- considerando que a média e alta complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.
- considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria a fim de atingir um propósito comum;
- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR sob nº 131, de 04 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é responsabilidade das três (3) esferas de gestão do Sistema Único de Saúde, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 2º - Dar apoio financeiro de forma complementar para o custear os serviços assistenciais de saúde da população usuária do SUS, principalmente por serviços de média e alta complexidade ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde, mas que de alguma forma tem que ser realizado.

Art. 3º - O apoio financeiro tem como objetivo:

- I. Complementar com recursos do Fundo Estadual de Saúde para apoiar a ampliação de serviços de saúde que o município necessita disponibilizar para atender os usuários do Sistema Único de Saúde de sua própria localidade, assim como de sua região de abrangência.
- II. Ajudar a manter várias especialidades que o hospital tem que manter e dispor para atender a demanda espontânea do município e região;

Art. 4º - Poderão receber apoio financeiro os municípios com população estimada 2017 de 4.306 a 307.530 habitantes e que atende a um dos critérios:

- I. Ser municípios que assumiram os serviços de média e alta complexidade.
- II. Possuir em seu território hospital Municipal com característica de referência Regional.
- III. Ser o único Hospital Geral do município.

Parágrafo Único: Os municípios com população acima de 307.530 habitantes poderão ser atendidos



se houver disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2018 e se enquadrem em um dos critérios acima.

Art. 5º - o valor será repassado em 9 (nove) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso financeiro do Fundo Estadual de Saúde, sendo objeto de gasto para todas as despesas de custeio imprescindível à execução das ações e serviços assistencial de saúde, **vedado** para:

- I. Pagamento de Pessoal e Encargos
- II. Pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 6º - O valor do repasse será de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, tendo como base a seguinte fórmula:

$$\text{Incentivo Mensal} = \frac{(\text{População Estimada 2017} + \text{Total ProdAmbulatorial} + \text{Total ProdHospitalar})^*}{2}$$

2

*Por município de atendimento (Fontes: CNES e IBGE).

Art. 7º - A Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do SUS - RAG conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 8º - Fica definido que as transferências a serem repassadas de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, são registradas no Sistema Informatizado FAF no link <http://www.faf.saude.pr.gov.br> e os gestores municipais poderão acompanhar e o Município fica condicionado à:

- I. Instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;
- II. Instituição e funcionamento do Fundo de Saúde
- III. Previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e Programação Anual, submetidos aos respectivos Conselhos de Saúde;
- IV. Apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde;

§ 1º - Os municípios deverão incluir esta ação dentro do Relatório Anual de Gestão.

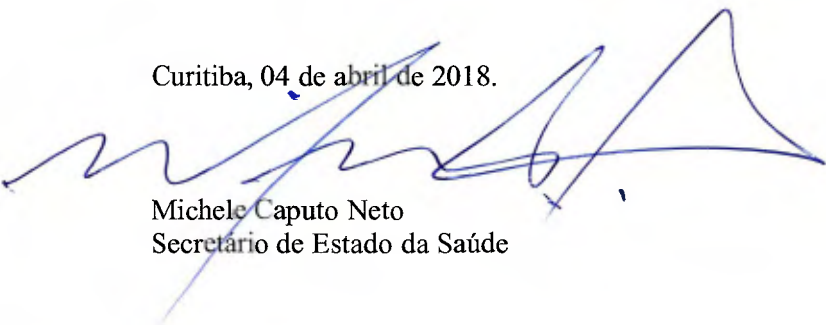
§ 2º - Serão contemplados após análise técnica os municípios com a seguinte condição:

- I. Capacidade operacional do estabelecimento de saúde.
- II. Quais são as especialidades que o município disponibiliza para atender, entretanto os serviços ainda não são habilitados pelo Ministério da Saúde.
- III. Existe processo tramitando para solicitação de habilitação junto ao Ministério da Saúde;

§ 3º - Dotação orçamentária: 4760 – Função: 10 – Saúde Subfunção:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **31673/2018**



Título Resolução SESA nº 179/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 05/04/2018 09:30

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 179.18.rtf
151,53 KB

Data de publicação



06/04/2018 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

05/04/18
10:01Nº da Edição do
Diário: 10164[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**